

### CONTRATO Nº 01/2024

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE ÓLEOS E FILTROS, COM O SERVIÇO DE TROCA INCLUSO, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, CNPJ N° 32.517.906/0001-74 E A BIG NEGÓCIOS COMERCIO E SERVIÇO EIRELI, CNPJ N° 33.966.381/0001-17.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA/RJ, estabelecida na Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Bairro Aterrado, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ nº 32.517.906/0001-74, neste ato por seu Presidente, Vereador EDSON CARLOS QUINTO, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de identidade nº 072814536, expedida pelo IFP/RJ, inscrito

brasileiro, solteiro, portador da Carteira de identidade nº 072814536, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 918.080.067.04, residente e domiciliado na Rua Barbacena, nº 343, Santa Rita do Zarur, Volta Redonda/RJ, CEP 27288-240, doravante denominada CONTRATANTE, e a BIG NEGÓCIOS COMERCIO E SERVIÇO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ sob o Nº 33.966.381/0001-17 com sede Avenida Sávio Cota de Almeida Gama, nº 1135 — Cond. A, Bairro Retiro, Volta Redonda/RJ, CEP. 27.281-421, neste ato, por seu representante legal, Sr. RAIMUNDO ISPROSÓRIO FILHO, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 07.695.127-6 IFP/RJ e do CPF/MF sob o nº 007.585.927-01, residente e domiciliado na Rua Gioto, nº 40, Retiro, Volta Redonda/RJ, CEP: 27.281-150, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 154/23, conforme decisão do Sr. Presidente, com a finalidade de contratar pessoa jurídica destinada a fornecer óleos e filtros, com o serviço de troca incluso para a Câmara Municipal de Volta Redonda, considerando, para tal, a criteriosa observância à Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, bem como as demais legislações pertinentes, preenchidas as cláusulas e condições que se anunciam a

seguir:



## CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de óleos e filtros, com o serviço de troca incluso, que atendam às recomendações dos fabricantes, para a frota de veículos da Câmara Municipal de Volta Redonda, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, Anexo I do Edital Licitatório, até o quantitativo limite descrito na tabela a seguir:

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	DA UNIDADE OBJETO UNIT.		VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
1	Até 215	Litros	Óleo Lubrificante 15W40	R\$43,60	R\$9.374,00	
2	Até 250	Litros	Óleo Lubrificante 10W40	R\$52,00	R\$13.000,00	
3	Até 40	Litros	Óleo Lubrificante 5W40	R\$50,00	R\$2.000,00	
4	Até 40	Litros	Óleo Lubrificante 5W30	R\$43,00	R\$1.720,00	
5	Até 30	Unidade	Filtro de óleo PSL 77	R\$29,00	R\$870,00	
6	Até 22	Unidade Unidade Unidade	Filtro de óleo PSL 78	R\$37,50 R\$24,50 R\$35,00	R\$825,00 R\$98,00 R\$210,00 R\$414,40 R\$498,00	
7	Até 04		Filtro de óleo PSL 545			
8	Até 06		Filtro de óleo PSL 152			
9	Até 08	Unidade	Filtro de Ar ART 7705	R\$51,80		
10	Até 12	Unidade	Filtro de Ar ARL 5051	R\$41,50		
11	Até 20	Unidade	Filtro de Ar ARL 5144	R\$38,10	R\$762,00	
12	Até 02	Unidade	Filtro de Ar ARL 1655 Filtro de Ar ARL 1658	R\$54,00 R\$62,00	R\$108,00 R\$372,00	
13	Até 06	Unidade				
14	Até 04	Unidade	Filtro de Ar ART 6098	R\$38,00	R\$152,00	
	R\$30.403,40					

1.2. Compõem a frota de veículos da Câmara Municipal de Volta Redonda os seguintes veículos:

ORDEM	TOMB.	ESPECIFICAÇÃO	PLACA
1	5329	Automóvel Renault Logan Flex 2K7 1.6 2011/2011 (flex)	KVM-4421
2	5409	Automóvel Renault Logan Expression 1.6 2011/2012 (flex)	LQD-8166
3	5424	Automóvel Renault LOGAN 1.6 SEDAN 2012/2012 cor prata (flex)	LUN-4874
4	5621	Automóvel Renault LOGAN 1.6 SEDAN 2012/2013 cor prata (flex)	KPA-6399
5	5987	Automóvel Versa Nissan 1.6 SV 2014/2014 cor Cinza Titanium (flex)	KWS-7543
6	6015	Automóvel Renault Logan Expression 1.6 Flex Cor prata 2017/2017	LML-2202
7	6016	Automóvel Renault Logan Expression 1.6 Flex Cor prata 2017/2017	KXM-8568
8	6017	Automóvel Renault Logan Expression 1.6 Flex Cor prata 2017/2017	KXM-8F69
9	6018	Automóvel Renault Logan Expression 1.6 Flex Cor prata 2017/2017	LTA-3940
10	6178	Automóvel Renault LOGAN Expression 1.6 SEDAN Cor prata 2018/2019	LMP-5I91



11	6179	Automóvel Renault LOGAN Expression 1.6 SEDAN Cor prata 2018/2019	LTM-9C08
12	6180	Automóvel Renault LOGAN Expression 1.6 SEDAN Cor prata 2018/2019	LMP-5179
13	6181	Automóvel Renault LOGAN Expression 1.6 SEDAN Cor prata 2018/2019	LMP-5G59
14	6182	Automóvel Renault LOGAN Expression 1.6 SEDAN Cor prata 2018/2019	LMP-5G46
15	6215	Automóvel Renault LOGAN Expression Avantage 1.6 SEDAN cor preta 2018/2019	LTN-9C12
16	6216	Automóvel Renault LOGAN Expression Avantage 1.6 SEDAN cor preta 2018/2019	LMQ-9E05
17	6217	Automóvel Renault LOGAN Expression Avantage 1.6 SEDAN cor preta 2018/2019	LMQ-9E09
18	6218	Automóvel Renault LOGAN Expression Avantage 1.6 SEDAN cor preta 2018/2019	LMQ-9E95
19	6219	Automóvel Renault LOGAN Expression Avantage 1.6 SEDAN cor preta 2018/2019	LMQ-9E91
20	6467	Automóvel Volkswagen Voyage 1.6 Sedan cor prata 2019/2020	RJD-0C63
21	6468	Automóvel Volkswagen Voyage 1.6 Sedan cor prata 2019/2020	RJJ-0E02
22	6509	Automóvel Nissan Versa V-Drive 1.6 Sedan cor prata 2021/2021	RKB-4F10
23	6510	Automóvel Nissan Versa V-Drive 1.6 Sedan cor prata 2021/2021	RJX-4A18
24	6511	Automóvel Nissan Versa V-Drive 1.6 SE CVT cor prata 2021/2021	RKK-4H25

- 1.3. O quantitativo/marca/modelo dos veículos poderá sofrer alterações por aquisições ou alienações no decorrer do período de vigência do contrato de execução dos serviços, por meio de Termo Aditivo ao Instrumento.
- 1.4. A não utilização da quantidade total ora contratada não gera direito de indenização à contratada e nem acarretará quaisquer custos extras à contratante.

### CLÁUSULA SEGUNDA: Da forma de execução

- 2.1. O fornecimento dos produtos e/ou prestação de serviços será feito de acordo com as necessidades desta Casa, devendo a prestação/fornecimento iniciar-se, imediatamente após o recebimento da ordem de fornecimento.
- 2.2. Quanto à troca do óleo lubrificante e dos filtros de óleo, estes deverão ser fornecidos de acordo com a especificação dos veículos, devendo a sua troca ser realizada a cada 10.000 km (dez mil quilômetros) rodados. Quanto aos filtros de ar, estes devem ser trocados quando verificada a necessidade, ao menos uma vez por ano.
- 2.3. O fornecimento dos produtos deverá ser prestado todos os dias, incluindo os sábados, domingos e feriados, ininterruptamente, em horário comercial.
- 2.4. O preço deverá abranger todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos, assim como quaisquer atividades ou insumos necessários à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicados, não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis.

## CLÁUSULA TERCEIRA: Obrigação da Contratada

3.1. São deveres da Contratada:

3.1.1. Entregar produtos de boa qualidade, nas quantidades solicitadas, dentro dos padrões estabelecidos neste Contrato e pela legislação pertinente.

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070 Tel. (24) 4009-2273



- 3.1.2. Prestar serviços de boa qualidade, nas quantidades solicitadas, dentro dos padrões estabelecidos neste Contrato e pela legislação pertinente, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento da finalidade pretendida com a contratação.
- 3.1.3. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução do objeto, sem qualquer ônus adicional à Contratante.
- 3.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do trabalho a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 3.1.5. Atender às recomendações dos fabricantes, bem como obedecer às normas da ABNT atinentes ao assunto.
- 3.1.6. Somente aceitar requisições de modelos previamente aprovados, em original, devidamente assinadas pelo (a) Chefe da Divisão de Patrimônio.
- 3.1.7. Executar o objeto de acordo com as normas regulamentadoras relativas à segurança do trabalho.
- 3.1.8. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do objeto.
- 3.1.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto.
- 3.1.10. Assumir inteira responsabilidade pela perfeita entrega do objeto e cumprimento dos prazos e especificações técnicas aqui estabelecidas.
- 3.1.11. Efetuar a troca, dentro do prazo estipulado, dos componentes que estiverem em desacordo com as especificações e condições aqui estabelecidas ou que apresentem algum vício, defeito ou incorreção de fabricação, sem qualquer ônus para à Contratante.
- 3.1.12. Não subcontratar, em hipótese alguma, o objeto deste Termo Contratual.
- 3.1.13. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 3.1.14. Responder integralmente pelas perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante, com fundamento no art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- 3.1.15. Responsabilizar-se exclusivamente por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a esta Contratante.



- 3.1.16. Responsabilizar-se exclusivamente por todos os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do fornecimento.
- 3.1.17. Responsabilizar-se exclusivamente por todas e quaisquer obrigações e compromissos contraídos com quem quer que seja para a fiel execução do fornecimento. Não se vinculando a Câmara Municipal de Volta Redonda, a qualquer título, nem mesmo solidariamente.
- 3.1.18. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13, e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).
- 3.1.19. Manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação.
- 3.1.20. Cumprir com as demais obrigações previstas no Termo de Referência e no Edital.
- 3.1.21. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos utilizados, sob pena de responder pelos danos que venham a causar aos veículos do CONTRATANTE.

### CLÁUSULA QUARTA: Obrigação da Contratante

- 4.1. São deveres da Contratante:
- 4.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA de acordo com as cláusulas contratuais, ou do instrumento que o substituir, e nos termos de sua proposta.
- 4.1.2. Enviar à CONTRATADA o modelo de requisição dos fornecimentos, previamente aprovado.
- 4.1.3. Conduzir os veículos ao estabelecimento da CONTRATADA para efetuar troca de óleo e troca dos filtros.
- 4.1.4. Notificar a CONTRATADA da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para sua correção.
- 4.1.5. Efetuar o pagamento, no prazo e nas condições indicados neste Termo Contratual, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.
- 4.1.6. Receber os produtos emitindo atesto de recebimento na nota fiscal/fatura.
- 4.1.7. Verificar a qualidade dos produtos fornecidos em conformidade com as especificações técnicas exigidas neste Contrato.
- 4.1.8. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.
- 4.1.9. Fiscalizar para que, durante toda a vigência do contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificações exigidas.

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070 Tel. (24) 4009-2273



4.1.10. Emitir a requisição autorizadora do fornecimento e/ou serviço contratado.

## CLÁUSULA QUINTA: Do Preco

- 5.1. Valor contratual: O valor global a ser pago pelo fornecimento ora contratado foi estimado em R\$ 30.403,40 (Trinta mil, quatrocentos e três reais e quarenta centavos).
- 5.2. Condições de pagamento:
- 5.2.1. A CONTRATADA apresentará requerimento solicitando o pagamento até o quinto dia útil do mês seguinte ao dos serviços faturados, ao fiscal do Contrato servidor da Divisão de Patrimônio da Câmara Municipal de Volta Redonda, junto com a fatura referente aos serviços realizados e das requisições de fornecimento;
- 5.2.2. O pagamento referente à execução/fornecimento do objeto será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por servidores lotados na Divisão de Patrimônio ou outros designados pela Administração desta Casa;
- 5.2.3. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.
- 5.2.4. Ocorrendo atraso no pagamento, o valor será acrescido de 1,0% (um por cento) de juros de mora ao mês "pro rata tempore", bem como, a título de compensação financeira, de 1,0% (um por cento), "pro rata dia".
- 5.2.5. O preço contratado é fixo e irreajustável dentro do período de vigência do contrato, ou seja, 12 meses;

# CLÁUSULA SEXTA: Da Vigência

6.1. O contrato terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

## CLÁUSULA SÉTIMA: Da Dotação Orçamentária

7.1. A Contratante empenhará a favor da Contratada pela execução dos fornecimentos discriminados na Cláusula Primeira a importância de R\$ 30.403,40 (Trinta mil, quatrocentos e três reais e quarenta centavos), correndo as despesas à conta da dotação orçamentária nº 01.91.01.031.1102.6.035.33903000000.150000000000, conforme Nota de Empenho n 0000038/2024, para o presente exercício.





### CLÁUSULA OITAVA: Das Penalidades

- 8.1. A contratada ficará sujeita à aplicação das sanções definidas pelo art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como pelo art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 8.2. A contratada que ensejar o retardamento da execução, inexecução total ou parcial do objeto contratado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com esta Câmara Municipal, bem como com qualquer órgão pertencente ao Município de Volta Redonda, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.
- 8.3. Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito às seguintes penalidades:

I – advertência:

II - multa:

- III suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, por prazo de até 2 (dois) anos;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 8.4. Nenhuma sanção pode ser aplicada sem o devido processo administrativo e sem a observância do direito de defesa prévia e de recurso pela Contratada.
- 8.5. O prazo para apresentação de defesa prévia é de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação pela Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ.
- 8.6. Nos casos em que a sanção aplicável for a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para apresentação de defesa prévia é de 10 (dez) dias.
- 8.7. A sanção de advertência pode ser aplicada nos seguintes casos:
- I descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente; ou
- II outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a critério da Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- 8.8. A Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ poderá aplicar à Contratada multa nos seguintes limites máximos:



- I 1% por dia, até o trigésimo dia de atraso na prestação do serviço ou fornecimento, sobre o valor do contrato;
- II até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, graduável conforme gravidade da infração, nas seguintes hipóteses:
- a) atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação do serviço ou fornecimento;
- b) inexecução parcial ou total do Contrato;
- c) interrupção da execução do Contrato, sem prévia autorização da Contratante;
- d) execução do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor;
- e) fornecimento de material de má qualidade ou em desconformidade com as especificações contratadas.
- 8.9. O recolhimento das multas poderá ser feito por meio de:
- I dedução nos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ;
- II cobrança judicial.
- 8.10. As multas podem ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade.
- 8.11. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo informado pela Câmara Municipal de Volta Redonda, sob pena de rescisão administrativa do contrato.
- 8.12. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ pode ser aplicada, se, por culpa ou dolo, a contratada prejudicar a execução do contrato.
- 8.13. O direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ pode ser suspenso pelos seguintes prazos:
- I de 1 (um) a 6 (seis) meses, caso a Contratada:
- a) atrase no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, acarretando prejuízos à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ;
- b) execute de forma insatisfatória o objeto deste contrato, se antes tiver sido aplicada sanção de advertência ou de multa.
- II de 7 (sete) meses a 2 (dois) anos, caso a Contratada:



- a) não conclua os serviços/entregas contratados;
- b) preste serviços em desacordo com as Especificações Básicas, constantes no Edital, não efetuando sua correção após solicitação da Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ;
- c) cometa quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, ensejando a rescisão do contrato por sua culpa;
- d) demonstre, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, em virtude de ilícitos praticados;
- e) pratique, na execução do contrato, ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.14. A sanção de impedimento de licitar e contratar previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 produz descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores por igual período.
- 8.15. A declaração de inidoneidade pode ser aplicada caso a Contratada:
- I cause prejuízo à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ por má-fé;
- II atue com interesses escusos ou na hipótese de reincidência;
- III reincida em falhas punidas com outras sanções;
- IV sofra condenação definitiva por fraude fiscal, por meios dolosos, no recolhimento de quaisquer tributos referentes aos serviços de que trata o contrato;
- V pratique atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- VI demonstre não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, em virtude de ilícitos praticados; ou
- VII reproduza, divulgue ou utilize, sem consentimento prévio da Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, qualquer informação a que tenha acesso em decorrência da execução do contrato.
- 8.16. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade competente.

### CLÁUSULA NONA: Da Rescisão

- 9.1. A rescisão contratual poderá ser:
- 9.1.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos La XIII XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070 Tel. (24) 4009-2273



- 9.1.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada a conveniência para a Administração;
- 9.1.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas em Lei.
- 9.1.4. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, sem ônus para a CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA, seja notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em qualquer época, independente de interpelação judicial ou extrajudicial;
- 9.1.5. Sendo a rescisão de iniciativa da Contratante, deve a Contratada ser noticiada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias cabendo-lhe neste caso, ressarcimento dos fornecimentos já executados e não recebidos, bem como material, nesse período, colocado à disposição da Contratante;
- 9.1.6. Caso a contratada não iniciar o fornecimento ora contratado no prazo determinado, por motivos injustificados, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, extrajudicialmente, mediante prévia notificação.

### CLÁUSULA DÉCIMA: Do Foro

10.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato foi eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda - RJ.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Publicidade

11.1. Será feita no Órgão Oficial de Imprensa do Município, denominado "Volta Redonda em Destaque", no prazo determinado pela Lei.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da Aprovação da Procuradoria Jurídica

12.1. Consta despacho e parecer favorável devidamente assinado e carimbado pela Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa, enviando o presente contrato.

Volta Redonda, 31 de janeiro de 2024.

EDSON CARLOS QUINTO

PRESIDENTE

RAIMUNDO ISPROSORIO FILHO REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA